

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19).

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020:

“Art. X. O consumidor que, na data de publicação desta Medida Provisória, detiver crédito na forma de milhas aéreas em programa de fidelidade associado a empresa de transporte aéreo poderá utilizá-lo, em viagem iniciada em território brasileiro, durante, no mínimo, doze meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca adequar o texto proposto na Medida Provisória nº 948, de 2020, à disciplina legal que rege as relações de consumo entre companhias aéreas e passageiros, de modo a proteger o consumidor em casos excepcionais como o que, com extremo pesar, estamos enfrentando agora, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

CD/20157.54231-56

Nosso intuito é estender o benefício da reformulação dos ajustes promovido pela MP aos contratos de milhas aéreas, de forma que não fiquem prejudicados aqueles que hoje detêm crédito junto às companhias aéreas, mas não conseguem utilizá-lo por força da redução drástica dos voos oferecidos e do temor de se deslocarem durante o período da pandemia.

Assim, para que o passageiro tenha tempo suficiente para programar a sua viagem e, também, para evitar que as companhias aéreas se vejam abarrotadas por grande volume de pedidos de utilização de créditos para um mesmo período, pedimos o apoio a esta emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO



CD/20157.54231-56